



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2025

Pelo presente Instrumento de Contrato de Apresentação Artística, as partes abaixo assinadas, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA**, inscrita no CNPJ: sob n. 46.787.644/0001-72, com sede na Rua Edgard Bonini (Dengo), 492, centro, na Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO**, portador do RG: 33.793.447-2-SSP/SP e do CPF/MF: 283.844.968-03, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **A & L PRODUÇÕES LTDA.** - CNPJ 18.393.224/0001-76, estabelecida na Rua Bom Sucesso, nº 403, quadra 40 lote 02, Bairro Jardim Petrópolis, Goiânia/GO, CEP: 74.460-180, Telefone: (62) 9 8250-1453, e-mail alexleandro2011@hotmail.com - possuidora da Conta Bancária nº 21340-0, Banco: Banco Itaú, Agência: 9238, representada pelo seu representante legal o Sr. **ALEXANDER ALVES DE SOUZA**, portador do RG 6206427 SSP/GO e CPF 048.282.521-93, detentora da **exclusividade** para a realização de apresentações artísticas da dupla **"ALEX & LEANDRO"**, conforme instrumento particular de representação artísticas firmado em 12 de julho de 2023, doravante denominada CONTRATADA, que se regerá pelo disposto neste Contrato, no **Processo Administrativo nº 1218/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 11/2025**, conforme estabelece a Lei nº 14.133/21, aplicando-se supletivamente as normas e Princípios de Direito Administrativo e de Direito comum pertinentes, ajustam o que segue:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Com fundamento legal ao que determina o no Art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto do presente contrato consiste na **Contratação de show artístico da dupla "ALEX E LEANDRO"**, representada pela empresa **A & L PRODUÇÕES LTDA.**, especificamente para o dia **21 de junho de 2025 (sábado)**, no **Estádio Municipal Fernando Alves Mira**, nesta cidade de **Campos Novos Paulista/SP**, em comemoração à **Festa Junina de Campos Novos Paulista 2025**.

Parágrafo único: A prestação dos serviços será no dia 21 de junho de 2025, no Estádio Municipal Fernando Alves Mira, com duração de aproximadamente 02h00min (duas horas) com horário de início a ser combinado entre as partes;

DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor da prestação de serviços é de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), devendo ser pago da seguinte forma:

a) em parcela única até o terceiro dia útil após a apresentação artística, mediante a apresentação da devida documentação fiscal e contábil.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

Parágrafo primeiro: O valor global do contrato onerará a seguinte dotação do orçamento vigente: 02- PODER EXECUTIVO. 02.06 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE. 133920005.2.019000 – CENTRO CULTURAL. 3.3.90.39.23.00.00 – Festividades e Homenagens. 1495 – Código Reduzido. RECURSO PRÓPRIO.

Parágrafo segundo: Os valores acima serão efetuados mediante depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA, os quais serão devidamente identificados e comprovados.

Parágrafo terceiro: A não realização do pagamento descrito na cláusula segunda do presente contrato, na forma e prazos declinados, retira o direito da CONTRATANTE de exigir a execução do serviço a ser prestado pela CONTRATADA, hipótese em que poderá ser aplicada as disposições previstas na cláusula nona.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE se obriga e se compromete arcar com todas as despesas de infraestrutura para a realização do show como: palco, som, luz, estrutura dos camarins (sem abastecimento) e segurança;

Parágrafo primeiro: É dever da CONTRATANTE providenciar todos os alvarás e as licenças necessárias para a realização da apresentação, inclusive quanto ao recolhimento relativo ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos) e impostos de qualquer natureza.

Parágrafo segundo: Todos os alvarás, licenças e obrigações tributárias relativos ao evento devem ser providenciadas e quitadas pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente contrato.

Parágrafo terceiro: A CONTRATANTE obriga-se a fornecer boas condições para o desempenho do show, tais como, a título exemplificativo:

- Palco com estrutura sólida, que comporte equipamento do evento, bem como, que possua quadro de energia e extintores de incêndio; acesso único aos camarins;
- Garantia de que o espetáculo não será perturbado, ficando sob sua responsabilidade a permanência de segurança no recinto até o término deste compromisso;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

- Equipamentos de som e iluminação a serem indicados e aprovados pela CONTRATADA e que atendam rigorosamente o Rider Técnico do artista, apresentado no anexo 1, que é parte integrante desse instrumento.

Parágrafo quarto: A segurança dos equipamentos de sonorização, iluminação e instrumentos musicais após a montagem no palco, serão de responsabilidade da CONTRATANTE;

Parágrafo quinto: É responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE produção e veiculação de peças publicitárias, bem como, toda a ação de divulgação do evento objeto desse contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA se responsabiliza pela presença da dupla e da equipe no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que a impeça de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo, em conformidade com a disponibilidade de agenda da contratada. Também será de responsabilidade da contratada: transporte equipe e artistas (aéreo e terrestre); alimentação da equipe; abastecimento dos camarins (artistas/equipe); traslado local; hospedagem e impostos.

Parágrafo único: A dupla é composta pelos seguintes membros, os quais a CONTRATADA se obriga a se fazerem presentes no dia da apresentação: Alexander Alves de Souza (em artes: Alex) e Leandro Alves de Sousa (em artes: Leandro), além dos músicos, tais como, mas não exclusivamente: violonista, baterista e tecladista.

DAS EXIGÊNCIAS DO ARTISTA

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE se compromete, por sua conta, a providenciar os itens enviados na lista do rider técnico.

DAS CAUSAS DE SUSPENSÃO DO EVENTO

CLÁUSULA SEXTA – Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa direta ou indireta do CONTRATANTE, a obrigação por parte da CONTRATADA ficará resolvida para todos os fins de direito, não cabendo a CONTRATADA qualquer tipo de indenização ou ressarcimento, acarretando tão somente no direito de receber a multa contratual especificada na cláusula nona e seus parágrafos.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

Parágrafo primeiro: Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa da CONTRATADA, será oferecida uma nova data para a realização de um novo evento, sem qualquer custo para a CONTRATANTE, devendo ainda a CONTRATADA arcar com todos os demais custos para realização do evento, com a contratação de palco, som, iluminação, etc., sob pena de devolução dos valores eventualmente pagos e aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo segundo: Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por fato que não pode ser atribuído a qualquer das partes, ocorrerá a remarcação do show para outra data, onde a CONTRATADA se obrigará a realizar o show sem qualquer custo direto à CONTRATANTE, enquanto esta última se obrigará a arcar com os custos indiretos dessa nova apresentação, com o pagamento do palco, som, iluminação, alimentação, transporte, etc.

DA IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes dispõem que o presente contrato possui caráter irrevogável e irretratável, para ambas, obrigando ainda herdeiros e sucessores das pessoas jurídicas responsáveis.

DA MULTA CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA – O não cumprimento PELAS PARTES das cláusulas acertadas neste contrato acarretará nas penas previstas na Lei n.º 14.133/21.

DAS PERDAS E DANOS

CLÁUSULA NONA – Caso não haja cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, a parte que der causa se responsabilizará por perdas e danos que causar à outra, apuráveis por meio de processo próprio.

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E COMPLEMENTARES DESTE CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA – Rider Técnico de Som, Luz e Palco.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica estabelecido entre as partes que o espetáculo ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política ou religiosa, bem como



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses acima mencionadas, sem o expresse consentimento da CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Fica expressamente proibida a filmagem ou gravação por qualquer meio ou suporte físico, e ainda, fotografias, reprodução total ou parcial do espetáculo, ainda que por escrito, sem a expressa anuência da CONTRATADA, sob pena de responder a CONTRATANTE por perdas e danos; e danos morais à imagem dos artistas e da pessoa jurídica.

Parágrafo segundo: É facultado a CONTRATADA mencionar em suas entrevistas e shows, os patrocinadores.

Parágrafo terceiro: É expressamente vedado a qualquer uma das partes transferir total ou parcialmente os direitos e as obrigações previstas, ou de qualquer forma, fazer-se substituir, salvo com prévia e expressa anuência das demais.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA se reserva o direito de comercializar souvenirs relativos aos artistas descritos na cláusula 1ª, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo a CONTRATANTE impedir que essa comercialização se efetue;

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica designado como gestor do contrato a Sra. Eduarda Rosa Maio Carneiro, Diretora Municipal de Cultura.

Parágrafo único: A fiscalização do contrato será exercida pelo Sr. José Renato Correa, Diretor Municipal de Turismo.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura até o dia 21 de julho de 2025, podendo ser rescindido a qualquer tempo, de forma unilateral, conforme necessidade da Administração Pública.

DO FORO



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

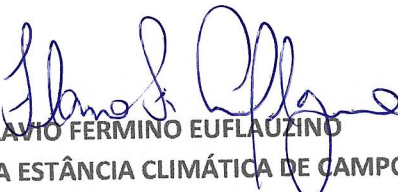
Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Palmital - SP. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Campos Novos Paulista, 03 de junho de 2025.


FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

ALEXANDER ALVES DE SOUZA

Data: 03/06/2025 16:08:12-0300

Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

ALEXANDER ALVES DE SOUZA

A & L PRODUÇÕES LTDA.

CONTRATADA


EDUARDA ROSA MAIO CARNEIRO
DIRETORA MUNICIPAL DE CULTURA / GESTORA


JOSÉ RENATO CORREA
DIRETOR MUNICIPAL DE TURISMO / FISCAL

TESTEMUNHAS

1  _____

Nome: *Nicoli Buganó Malta*

RG: *47.055.994-9*

CPF: *363.345.788-71*

2  _____

Nome: *Lucas Deaher Goulart da Silva*

RG: *54.930.099-5*

CPF: *457.967.338-77*

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

[Início](#) > [Simples](#) > [Completo](#)

 **Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: 2_-_contratoassinado.pdf

Hash: fe4be202c79c311219bd476693624efc38cea8eabc9e2c33e9d478aecf6b4ec1

Data da validação: 04/06/2025 08:12:49 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: ALEXANDER ALVES DE SOUZA

CPF: ***.282.521-**

Nº de série de certificado emitente: 0xc2466d04109458e2

Data da assinatura: 03/06/2025 16:08:12 BRT

Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)